ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Frei Liberato Keterrer nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br Telefone/PABX: (65) 3491-1061

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL "ROSA PEREIRA CAMPOS"
EM 20/08/2020
SECRET CHEFE DE GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 1.101 DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso - AMM
Edição nº 3548
Data

"Autoriza o Poder Executivo a fazer cessão de uso gratuita de bem imóvel, de propriedade do Município de Itiquira-MT, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar cessão de uso gratuita de bem imóvel, de propriedade do Município de Itiquira/MT, situado na Av. Lúcio Mendonça Primo, nº 621, Conjunto Habitacional Arco Íris II, nesta Cidade, descrito e caracterizado na Matrícula nº 2965 do 1º Serviço Registral de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Itiquira/MT, em favor do ESTADO DE MATO GROSSO - POLÍCIA MILITAR - 4º COMANDO REGIONAL - 5º BATALHÃO e 3º PELOTÃO DE POLÍCIA MILITAR.

§1° A outorga da cessão de uso gratuita do imóvel de que trata o *caput* do presente artigo, será formalizado por meio de contrato ou convênio, e terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por até igual período, desde que conveniente ao interesse público Municipal.

§ 2° O Cessionário se obriga a entregar o bem imóvel objeto da cessão de uso gratuita no término da vigência da presente Lei, sem ônus algum para o Município de Itiquira/MT.

Art. 2° A cessão cessará, de pleno direito, pelo prazo de sua vigência, na hipótese de cessação das atividades do Cessionário, e/ou se dada destinação diversa da prevista nesta Lei.

Art. 3° O bem imóvel público, objeto da presente cessão, não poderá ser transferido ou cedido a terceiros, sob qualquer título, forma ou condição.

Parágrafo Único. Poderão ser desenvolvidos no imóvel objeto da presente cessão de uso gratuita, em parceria entre o Cessionário e o Município de Itiquira/MT, atividades e/ou projetos que tem por finalidade promover à integração do poder público e a comunicade em atividades e ações pró-ativas, que buscam à inclusão das crianças/adolecentes em programas educativos, visando o desenvolvimento de ações de prevenção primária à

criminalidade, em obediência ao estatuído no art. 144 da Constituição Federal e do art. 4º da Lei nº 8.069 de 13/07/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 4º O Cessionário poderá realizar no imóvel as obras de adaptação necessárias ao fim a que se destina, incorporando-se ditas benfeitorias à propriedade, sem direito à indenização ou retenção que não for possível sua remoção sem danos irreparáveis a área.

Art. 5º Responsabilizar-se-á o Cessionário por eventuais danos que vier a causar ao Cedente ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na utilização do bem imóvel do Município de Itiquira/MT, objeto da presente lei.

Art. 6º Além das condições estabelecidas nesta Lei, as partes poderão ajustar condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais, para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira, aos 20 de agosto de 2020.

HUMBERTO BORTOLINI
PREFEITO MUNICIPAL